





CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO N.º LISBOA-51-2019-16

SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS PROMOÇÃO DO ESPÍRITO EMPRESARIAL

"STARTUP VOUCHER"

26 de junho de 2019







ÍNDICE

Preâm	bulo	3
1.	Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades	3
2.	Natureza dos beneficiários	5
3.	Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura	5
4.	Área geográfica de aplicação	6
5.	Condições específicas de acesso	6
6.	Limites à elegibilidade de despesa	6
7.	Critérios de seleção das candidaturas	6
8.	Taxas de financiamento das despesas elegíveis	7
9.	Forma do apoio	7
10.	Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	7
11.	Procedimentos de análise e decisão da candidatura	7
12.	Aceitação da decisão	ç
13.	Dotação indicativa do fundo a conceder	ç
14.	Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	ç
15.	Condições de alteração da operação	LC
16.	Programa Operacional Financiador	(
17.	Divulgação de resultados e pontos de contato	LC
ANEXO	D A - Limites à elegibilidade de despesas	L 1
ANEXO	DB - Domínios da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente	15
ANEXO	O C - Domínios da Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa	2







Preâmbulo

Nos termos do n.º 2, do artigo 138.º, do <u>Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização</u>, doravante designado por RECI, na sua atual redação, as candidaturas podem ser apresentadas por convite, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por convite, foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades

A criação de condições para um crescimento inteligente, inclusivo e sustentável, indutor de um novo perfil de especialização e internacionalização da nossa economia, pressupõe o apoio eficiente ao empreendedorismo, designadamente a nível do ecossistema.

Importa assim desenvolver mecanismos de apoio à promoção do espírito empresarial e do empreendedorismo qualificado e criativo, que permitam desenvolver e consolidar ideias, procurar soluções de financiamento e promover o acesso a redes de mentoria e parceiros nacionais e internacionais, com vista à capacitação dos empreendedores e à estruturação dos negócios que permitam a criação de empresas que respondam ao desafio da internacionalização competitiva da economia portuguesa.

Assim, a Prioridade de Investimento (PI) 3.1, do Eixo II, do Programa Operacional Regional de Lisboa tem como objetivo específico conceder apoio financeiro a projetos que atuem no ecossistema do empreendedorismo e se configurem como ações coletivas de estímulo ao espírito empresarial e à criação de empresas, promovendo o reforço das redes de apoio aos empreendedores, nomeadamente nos domínios emergentes da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente de Lisboa (EREIL) ou da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI), com apoio às seguintes tipologias de ação (i) detetar, estimular e apoiar o espírito empresarial e a criação de empresas, (ii) reforçar e apoiar as redes de suporte ao empreendedorismo (iii) apoiar o desenvolvimento da capacidade de gestão e expansão do ecossistema do empreendedorismo qualificado e criativo.

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular enfoque nos fatores de competitividade coletivos e intangíveis, que se materializem na disponibilização de bens e/ou serviços de impacto socioeconómico transversal capazes de







induzir efeitos sustentáveis na internacionalização da economia e que não sejam passíveis de apropriação privada nem conferiram vantagem a uma empresa específica ou a um grupo restrito de empresas.

Entende-se por **empreendedorismo qualificado e criativo** aquele que contribui para a alteração do perfil produtivo da economia com a criação de empresas dotadas por recursos humanos qualificados, que desenvolvam atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento e/ou setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento, ou que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços, valorizando a articulação com o ecossistema do empreendedorismo.

O empreendedorismo qualificado e criativo no âmbito do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020 (PORL), inclui os domínios prioritários e as principais áreas de atuação definidas na Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) e os domínios de especialização e domínios prioritários definidos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa (EREIL), constantes dos anexos B e C, a este Aviso, que fazem da utilização da criatividade, do conhecimento e da propriedade intelectual, os recursos para produzir bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com significado económico, social e cultural de caráter altamente qualificado e com efetivo potencial de criação de empresas sustentáveis que contribuam através da incorporação de serviços de alta tecnologia com forte intensidade de conhecimento, para a melhoria do perfil e da competitividade da economia portuguesa.

A criação e desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica e conhecimento intensivo, com elevado potencial competitivo e de internacionalização, está intimamente ligada à capacidade de aproveitamento económico do conhecimento científico e tecnológico existente na sociedade, bem como a processos de investigação e de desenvolvimento de produtos e processos novos ou significativamente melhorados, que se traduzam em inovação e sustentabilidade das vantagens competitivas.

Atendendo a esta linha de enquadramento e considerando que:

- O IAPMEI Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI) tem por missão promover a competitividade e o crescimento empresarial, visando o reforço da inovação, do empreendedorismo e do investimento empresarial nas empresas que exerçam a sua atividade nas áreas sob tutela do Ministério da Economia, com exceção do setor do turismo, designadamente das empresas de pequena e média dimensão;
- São competências deste Instituto desenvolver e coordenar todas as atividades conducentes a melhorar o empreendedorismo, a competitividade, a inovação, a sustentabilidade e a internacionalização das empresas, designadamente das PME ao longo de todo o seu ciclo de existência;







- A Estratégia Nacional para o Empreendedorismo, designada por Programa Startup Portugal, lançada pelo XXI Governo Constitucional, visa a dinamização de um ecossistema coerente que incentive as start-up e a aceleração do seu crescimento;
- O Programa Startup Portugal apresenta 15 medidas específicas orientadas para o empreendedorismo de base tecnológica, onde se inclui o StartUP Voucher que visa promover o desenvolvimento, por parte de jovens entre os 18 e 35 anos, de projetos de empreendedorismo inovador que se encontrem em fase de ideia, facultando um conjunto de ferramentas técnicas e financeiras que viabilizem a consequente criação de novas empresas;
- O IAPMEI tem manifesta experiência no desenvolvimento de iniciativas desta natureza, tal como foi comprovado no anterior período de programação com o "Passaporte para o empreendedorismo".

Entende esta Autoridade de Gestão, nos termos do n.º 2 do art.º 138.º do RECI, convidar o IAPMEI a apresentar candidatura para implementação da iniciativa *StartUP Voucher*, em conformidade com os princípios orientadores referidos e que se regulará pelos termos a seguir enunciados.

2. Natureza dos beneficiários

O beneficiário dos apoios previstos no presente AAC é o IAPMEI.

3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

O projeto enquadra-se na tipologia de operações "Promoção do Espírito Empresarial", em observância do previsto na alínea c) do art.º 127.º do RECI, assumindo a candidatura a modalidade de "Projeto Individual", enquadrando-se nas tipologias previstas nas alíneas a) a c) do n.º 3 do art.º 128.º do RECI:

- a) Dinamização de iniciativas de deteção, de estímulo e de apoio ao empreendedorismo,
 à capacitação de iniciativas empresariais e à concretização de novas empresas;
- b) Dinamização de iniciativas de mentoria e coaching para apoio ao desenvolvimento de ideias inovadoras;
- Dinamização de projetos estruturantes de suporte ao empreendedorismo, envolvendo infraestruturas de incubação e outras entidades do ecossistema de dinamização do empreendedorismo.







4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na Região NUTS II de Lisboa.

5. Condições específicas de acesso

Para além do disposto nos artigos 131.º e 132.º do RECI, o projeto a apoiar neste AAC deve satisfazer as seguintes condições:

- a) Sustentar os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Desenvolver as ações e os investimentos integrantes do projeto na Região de Lisboa;
- c) Ter início a partir da data de submissão de candidatura e duração máxima de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados.

6. Limites à elegibilidade de despesa

Para além das regras definidas nos artigos 136.º e 137.º do RECI estabelecem-se no Anexo A deste AAC os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas e as condições específicas à sua aplicação.

Não são elegíveis as despesas previstas na alínea m) do n.º 1 nem as previstas nos n.ºs 5, 6, 8 e 9 do artigo 136.º do RECI.

Nos termos do Programa Operacional Regional de Lisboa, não são consideradas elegíveis as despesas de funcionamento das entidades apoiadas.

7. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção do projeto é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), conforme previsto no artigo 140.º do RECI, determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0.6 A + 0.4 B$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto na economia

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.







As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

O projeto será elegível se obtiver uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínima de 3,00 em cada critério A e B.

8. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Nos termos do n.º 2, do artigo 135.º do RECI, o incentivo a conceder no âmbito deste AAC é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de 42%.

9. Forma do apoio

Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º do RECI, o apoio a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável.

10. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (https://balcao.portugal2020.pt).

Para apresentar a candidatura a entidade beneficiária deve previamente efetuar o seu registo autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registarse no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caraterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste AAC o prazo para a apresentação da candidatura decorrerá entre os dias 26 de junho de 2019 e 26 de julho de 2019 (18h00m).

11. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A candidatura é analisada de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do POR Lisboa 2020 até 30 dias úteis, a contar da data limite para a sua submissão.







O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão que ocorrerá até 60 dias após a data de submissão da candidatura, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 30 dias úteis para a adoção da decisão.

A proposta de decisão da candidatura, se forem apresentadas alegações em contrário, é reapreciada sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à plataforma do Sistema de Informação do POR Lisboa 2020, através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura;
- Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre a candidatura, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre a candidatura;
- e) Consulta sobre a situação do projeto e histórico do promotor.

A data limite para notificação da decisão final é 26 de setembro de 2019, na qual se inclui o processo de negociação previsto no n.º 3 do art.º 142.º do RECI, o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos e o prazo de 10 dias úteis para audiência de interessados.







12. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, do Decreto-lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite pela AG.

13. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação máxima de Fundo FEDER a conceder no presente convite é de €300.000,00.

14. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos de ação coletiva na área da "Promoção do Espírito Empresarial" devem contribuir para o incremento do indicador de resultados do POR Lisboa previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 141.º, do RECI, em concreto o nascimento de empresas em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, no total de nascimentos de empresas.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar nas suas atividades a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são propostos os indicadores de realização e de resultado que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

O incumprimento destes indicadores pode, nos termos do previsto no artigo 147.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

14.1 Indicadores de realização

Número de projetos de ideia apoiados

14.2 Indicadores de resultado







- Ind. 1 Número de empresas criadas até 6 meses após a conclusão da intervenção/projeto em atividades intensivas em conhecimento e/ou tecnologia.
- Ind. 2 Número de empresas criadas até 6 meses após a conclusão da intervenção/projeto em atividades dos domínios da Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa.
- Ind. 3 Número de empresas criadas até 6 meses após a conclusão da intervenção/projeto em atividades dos domínios da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente.

15. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG as alterações referidas no n.º 1, do artigo 146.º, do RECI.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do termos de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para o início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão.

16. Programa Operacional Financiador

Nos termos do n.º 14, do Anexo A, do RECI, o financiamento do projeto é assegurado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa, a quem compete a análise e decisão da candidatura.

17. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020 (www.portugal2020.pt)** e na **Plataforma do POR Lisboa 2020**, o candidato tem acesso:

- a) a outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura e respetivo guia;
- b) ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) a pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) aos resultados deste concurso.

26 de junho de 2019

O Presidente da Comissão Diretiva do PO Regional de Lisboa

Fernando Ferreira







ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos no artigo 136.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2, do artigo 136.º, do RECI, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de 2.500 euros por técnico;
- c) Concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) O somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 20% das restantes despesas do projeto;
- Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) Não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

2. Viagens e estadas

No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:

- a) Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
 - i. Viagens, em classe económica, em Portugal e no estrangeiro, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
 - ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
 - iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais







vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;

- iv. Viagens no estrangeiro, em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;
- v. Viagens de avião, de e para o estrangeiro, em classe turística e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);
- vi. Alojamento em Portugal até ao limite de €120/noite/pessoa;
- vii. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €200/noite/pessoa;
- viii. Alimentação no estrangeiro até ao limite de €65/dia/pessoa.
- b) Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão;
- c) Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.

3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

- Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:
 - a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I	45

- Para serviços de média/longa duração os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:
 - Consultor sénior/especialista €300/dia;
 - Consultor/técnico especializado €250/dia;







- c) Consideram-se serviços de média/longa duração todos aqueles com duração superior a
 5 dias consecutivos, sendo o dia considerado a tempo completo;
- d) As verbas referidas nas anteriores alíneas a) e b) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;
- e) Para as prestações de serviços, no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto;
- f) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável.
- II. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de CC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000,00.

4. Bolsas destinadas a jovens empreendedores

As bolsas previstas no nº 7 do artigo 136.º do RECI são destinadas a jovens empreendedores que desenvolvam uma iniciativa empresarial com vista à criação e desenvolvimento de futuras empresas.

O jovem empreendedor candidato a uma bolsa deve obedecer às seguintes condições:

- Ter nacionalidade portuguesa ou residir em Portugal;
- Ter uma idade compreendida entre os 18 e os 35 anos;
- Não se encontrar a beneficiar de uma bolsa para os mesmos fins e não possuir outra fonte de rendimento (comprovação da apresentação de cópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação);
- Não possuir empresa já constituída.

Os limites estabelecidos no presente AAC para atribuição de bolsas são os seguintes:

- A bolsa terá a duração máxima de 12 meses num valor máximo de € 691,70/mês;
- O projeto empresarial terá duas fases de avaliação:
 - 1ª fase de desenvolvimento do projeto empresarial no final do 4º mês de atribuição da bolsa;







- √ 2ª fase de desenvolvimento da tecnologia e do modelo de negócio no final do 8º mês de atribuição da bolsa;
- Através da constituição deste mecanismo de avaliação que incidirá sobre as ideias de projeto empresarial objeto de apoio, será possível aferir se a sua implementação alcançou um nível de maturidade razoável que justifique a necessidade de prolongar o seu tempo de vida e, consequentemente, a continuidade de atribuição de bolsa;
- As restantes regras de atribuição das bolsas estarão previstas em regulamento próprio do StartUP Voucher, a disponibilizar pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

5. Despesas de Funcionamento

Nos termos do POR Lisboa não são elegíveis as despesas de funcionamento das entidades apoiadas, incluindo custos com pessoal de natureza transversal, gestão e administração geral, seguros, consumo de matérias-primas, manutenção, reparação, energia, comunicações e consumíveis.

6. Outras despesas

- I. No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por coffee-break;
- II. As despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do número 1 do artigo 136.º do RECI, têm um limite máximo de €5.000,00 por prémio.







ANEXO B - Domínios da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente

Para todos os efeitos, reproduz-se em seguida, a estruturação sistematizada da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente

Domínio Prioritário	Principais Áreas de Atuação
Agro-alimentar	Alimentos saudáveis e sustentáveis
	Alimentos seguros e conservação de Alimentos
	Biodiversidade
	Engenharia alimentar e tecnologias avançadas
	Tratamento e reutilização de resíduos
	Utilização sustentável do espaço
	Outra
Água e Ambiente	Avaliação, monitorização e proteção de Ecossistemas
	Gestão e utilização eficiente de recursos hídricos
	Redução, gestão, tratamento e valorização de resíduos
	Uso eficiente dos solos e ordenamento
	Outra
Automóvel, aeronáutica e espaço	Automóvel verde
	Indústria de componentes
	Tecnologias avançadas aplicadas ao Automóvel
	TIC aplicadas ao Automóvel, aeroespacial e espaço
	Outra
Economia do Mar	Alimentos Seguros
	Alterações climáticas
	Auto-estradas do mar, mobilidade, portos e logística
	Biodiversidade e sustentabilidade de espécies
	Biotecnologia Marítima
	Combate a organismos patogénicos e doenças
	Cultura e desporto associados ao Mar
	Desenvolvimento tecnológico da pesca
	Energia azul
	Exploração eficiente de recursos
	Infraestruturas Hidráulicas
	Mapeamento e monitorização de recursos marítimos
	Proteção da costa
	Sinergias com outras áreas como a aeronáutica e Espaço
	Tecnologias avançadas aplicadas ao Mar
	TIC aplicadas ao Mar
	Transportes marítimos inteligentes
	Turismo e lazer associados ao Mar
	Uso sustentável dos recursos alimentares marinhos
	Outra
Energia	Cidades Inteligentes
0	3.3.3.3.3.1.10.10.10.10.10.10.10.10.10.10.10.10.1







	Eficiência energética de edifícios
	Eficiência energética e utilização final de energia
	Energias Renováveis
	Novas fontes de energia
	Otimização do transporte e armazenamento de energia
	TIC e Redes Energéticas Inteligentes
	Transportes eficientes
	Outra
Floresta	Melhoramento de espécies e prevenção e tratamento de pragas
	Monitorização e Avaliação ambiental
	Prevenção e deteção de Incêndios
	Produção de energia (biomassa,)
	Produção sustentável de matérias-primas e materiais derivados da floresta
	Reutilização de resíduos
	Tecnologias eficientes de exploração dos recursos florestais
	Uso do solo e da água
	Outra
Habitat	Construção
	Cortiça e madeira
	Cutelaria e produtos metálicos
	Domótica
	Mobiliário
	Novos materiais/Materiais avançados
	Novos métodos de produção sustentável e eficiente
	Papel
	Texteis-lar
	Tintas e revestimentos
	Outra
Indústrias culturais e criativas	Arquitetura e design
	Conteúdos culturais e criativos (música, cinema, rádio e TV, livros,
	artes performativas e artes visuais)
	Indústrias culturais e criativas aplicadas ao Turismo
	Moda (e.g. vestuário, calçado, têxteis técnicos, joalharia, peles cortiça,)
	TIC aplicadas às Indústrias Criativas (conteúdos digitais, software educacional, jogos,)
Materiais e Matérias-primas	Aplicação de novos materiais em indústrias tradicionais
	Aplicação de Tecnologias avançadas a matérias-primas e materiais
	Produção sustentável de matérias-primas e materiais derivados da floresta
	Tecnologias inovadoras para recursos minerais
	Uso eficiente, seguro e sustentável de recursos
	Outra
Saúde	Biotecnologia e saúde
	1







	Doenças (e.g. neurodegenerativas, autoimunes, reumatico,
	diabetes, cardiovasculares, cancro,)
	Envelhecimento e Vida Ativa
	Investigação translacional
	Outras tecnologias médicas
	Saúde e Bem-estar (alimentação, turismo e desporto)
	Sinergias com Biomateriais e Nanomedicinas
	Tecnologias avançadas aplicadas à Saúde
	TIC aplicadas à Saúde
	Outra
Tecnologias de Produção e	Biotecnologia Industrial
indústria de Processo	Indústria Farmacêutica
	Processos produtivos mais verdes e eficientes
	Química verde
	Redução e reutilização de resíduos
	TIC aplicadas ao processo produtivo
	Outra
Tecnologias de Produção e	Desenvolvimento e eficiência de Sistemas de Produção
Indústria de Produto	Processos produtivos mais verdes e eficientes
	Produtos inovadores e de alto valor acrescentado
	TIC aplicadas aos Sistemas de Produção
	Outra
TIC	Aplicações Móveis
	Ciber-segurança
	Componentes e engenharia de sensores
	Internet das Coisas
	Novas formas de comunicação
	Sistemas de engenharia complexos e avançados
	Telecomunicações e Infraestruturas
	TIC aplicadas à Indústria (Robótica, eletrónica, nanotecnologias,)
	TIC aplicadas à Saúde
	TIC aplicadas às Indústrias Criativas
	TIC na Administração Pública
	TIC nas Empresas
	TIC para Acesso aberto ao conhecimento
	Outra
Transportes, mobilidade e logística	Estandardização e Certificação
	Gestão de infraestruturas portuárias
	Mobilidade e espaço urbano
	Novos meios de transporte sustentáveis de mercadorias (e.g.
	ferrovia) Transportes e logística Inteligentes
	Transportes seguros e sustentáveis
	Outra
	Outra







Turismo	Diversificação da oferta turística
	Exploração da Herança Cultural
	Integração do turismo com outras atividades (agroalimentar,
	transportes)
	TIC aplicadas ao Turismo
	Turismo cultural, desportivo e religioso
	Turismo da natureza
	Turismo de saúde
	Outra







ANEXO C - Domínios da Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa

Para todos os efeitos, reproduz-se em seguida, a estruturação sistematizada da Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa

Domínios de Especialização	Domínios Prioritários
	Formação
	Investigação
Investigação, Tecnologias e Serviços de Saúde	Indústria
	Serviços
	Transformação de Conhecimento
	Conhecimento e Transformação de Conhecimento
Conhecimento, Prospeção e	Recursos Marinhos e a Fileira da Alimentação de Origem Marinha
Valorização de Recursos	Novos usos e recursos do mar
Marinhos	Biotecnologia marinha
	Domínio Transversal - Criação de um Centro Tecnológico do Mar
	Parcerias
Turismo e Hospitalidade	Produto Turístico
	Condições de Suporte
	Apoiar o desenvolvimento e teste de soluções inovadoras
Mahilidada a Tuananantas	Aeronáutica, Espaço e Defesa
Mobilidade e Transportes	Áreas de suporte
	Tecnologias
	Formação
Meios Criativos e Indústrias Culturais	Laboratório da produção cultural
Curturals	Valorização económica da produção cultural
Serviços Avançados às Empresas	